

Expediente n. 121/2017

PROJETO DE LEI Nº 107/2017

**CONCEDE REVISÃO DE SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTEIO.**

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Esteio, a partir de 1º de abril de 2016, serão revisados em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), nos termos da parte final do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como do previsto no parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Municipal n. 6.399, de 04 de agosto de 2016.

Parágrafo Único O percentual de revisão dos subsídios de que trata o "caput" corresponde à média do IPCA, INPC e IGP-M, acumulados no período de abril de 2016 a março de 2017, almejando a recomposição inflacionária e recuperação do poder de compra.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Registre-se. Publique-se. Data supra.

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 9/5/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende de sua ementa, este projeto concede a revisão geral anual nos subsídios mensais para os vereadores da Câmara Municipal de Esteio.

Como estipulado textualmente pelo art. 37, X, CF, os agentes políticos e secretários municipais possuem direito à revisão geral anual, de modo a preservar o poder de compra de seus estípidios.

Com efeito, no mesmo sentido, dispõe parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Municipal n. 6.399, de 04 de agosto de 2016:

Art. 1º Ficam mantidos os atuais subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 01.01.2017 a 31.12.2020, ficando os citados subsídios mensais fixados na importância de R\$ 8.210,00 (oito mil, duzentos e dez reais).

§ 1º Os reajustes dos subsídios a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos, através de lei específica, nas mesmas datas e nos **mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Município, a título de revisão geral das perdas ocasionadas pela inflação.**

Grifou-se.

Assim, embora o parlamentar municipal possa ter aumento real em seus subsídios apenas se respeitada a anterioridade do período de 04 (quatro) anos, evidentemente que a revisão, que somente visa recompor a inflação acumulada no período, também a ele é devida, de modo a preservar-se o valor real do subsídio.

A metodologia para obter o índice da presente proposta de revisão compreende a média do IPCA, INPC e IGP-M, acumulados no período de abril de 2016 a março de 2017.

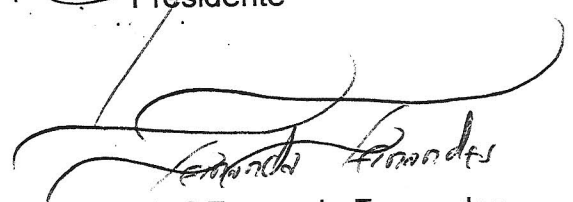
Portanto, compreende-se plenamente justificado o presente projeto, solicitando-se a sua apreciação em regime de urgência por parte dos ilibados Vereadores do Município de Esteio.

Câmara Municipal de Esteio, 09 de maio de 2017.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Esteio



Ver. Felipe Costella
Presidente



Ver^a Fernanda Fernandes
1º Secretária



Ver. Sandro Severo
Vice-Presidente



Ver. Mário Couto
2º Secretário